



Município de Central do Maranhão

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 005 ANO I CENTRAL DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA - FEIRA 30 DE ABRIL DE 2020 PAG 01/02

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº008/2020.....01

DECRETO Nº 008/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Acrescenta novas medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e H1N1 em complemento às ações definidas nos Decretos Municipais nºs 02 e 05 de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Central do Maranhão/MA,

CONSIDERANDO que persistem todas as razões elencadas nos Decretos Municipais nº 02 e nº 05 de 2020, este que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública neste Município em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) – classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e do aumento do número de casos de H1N1,

CONSIDERANDO, por fim, a existência de casos suspeitos e confirmados de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral) em diversos municípios da Região da Baixada e do Litoral Ocidental Maranhenses, ensejando a adoção de novas medidas de combate a referida pandemia,

CONSIDERANDO que a “Feira Livre” realizada aos finais de semana neste Município reúne milhares de pessoas de todos os municípios da Baixada, Litoral Ocidental e outras regiões do Estado, nas quais já existem casos suspeitos e confirmados do COVID 19,

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas, sejam vendedores e/ou consumidores, na área onde se realiza a “Feira Livre” neste Município pode resultar na contaminação de centralenses, bem assim acelerar a transmissão do coronavírus dentre os habitantes desta e das demais regiões de onde são egressos os comerciantes que comparecem à citada feira para exercer suas atividades,

CONSIDERANDO, por fim, o feriado de 1º de maio de 2020, que aumentará transito de pessoas neste Município e nesta Região,

DECRETA:

Art. 1º. No período de duração da pandemia do COVID 19, somente os comerciantes e vendedores locais poderão exercer suas atividades na “Feira Livre” realizada aos finais de semana neste Município.

§1º. Comerciantes e vendedores que descumprirem esta medida terão seus produtos e mercadorias apreendidas, que só serão liberadas após o pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem) até R\$ 500,00 (quinhentos reais), dependendo do caso concreto.

§2º. Os fiscais municipais e servidores que integrem as barreiras sanitárias fiscalizarão o cumprimento desta medida, podendo requisitar apoio policial para exercê-la.

Art. 2º. Ficam fechadas todas as vias de acesso para a entrada na Zona Urbana da Sede do Município de Central do Maranhão, assim considerada nos termos da legislação municipal vigente, no período compreendido entre os dias 1º a 5 de maio de 2020, salvo para os abaixo relacionados:

- I. Os residentes da Cidade de Central do Maranhão ou que trabalhem nos estabelecimentos liberados para funcionamento, por serem considerados essenciais, nos termos do quanto regulamentado em decretos ou outras normas municipais, estaduais ou federais;
- II. Os condutores de veículos automotores licenciados em Central do Maranhão;
- III. Veículos de carga de qualquer natureza;
- IV. Autoridades públicas, policiais civis, militares e federais, membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo;
- V. Profissionais da área de saúde;
- VI. Veículos oficiais;
- VII. Ambulâncias e Viaturas Policiais;
- VIII. Transportes público de passageiros, desde regulares junto aos Órgãos de Trânsito e de Transportes, Estadual e Municipal;
- IX. Servidores públicos que estiverem no efetivo desempenho das suas atribuições;
- X. Os que comprovarem a necessidade de adentrarem em Central do Maranhão para resolverem situações relacionadas à saúde;

XI – Os motoristas e passageiros com destino à outras cidades cujo acesso necessariamente tem a Rodovia MA 006.

§ 1º A comprovação de residência dar-se-á mediante a apresentação de qualquer documento que ateste ser o portador morador de Central do Maranhão, ou qualquer outro meio de prova admitido em Direito.

§ 2º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Civil e Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 3º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias que serão colocados nos principais acessos do Município e os condutores questionados acerca de seu destino;

§ 4º O munícipe/viajante que pretenda a entrada e/ou permanência no Município de Central do Maranhão, dever prestar as informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, tais dados pertinentes solicitados, devem ser verídicas, podendo ser responsabilizado criminalmente pelas informações prestadas em desacordo com a verdade dos fatos.

§ 5º. Quanto ao transporte intermunicipal, especificamente os ônibus, vans ou micro-ônibus com viagens diárias para a cidade de São Luís, determina-se o funcionamento de somente 50% (cinquenta por cento) do total de viagens regulares, com sua capacidade reduzida de 50% (cinquenta por cento) de passageiros por viagens, evitando-se assim aglomerações:

I – Aquele motorista que possuir somente uma única viagem não será afetado em seu número de viagens, devendo cumprir somente a lotação de 50% (cinquenta por cento) dos passageiros;

II – Todos os passageiros obrigatoriamente devem usar máscaras no percurso da viagem, bem como o motorista e funcionários da empresa;

III – A empresa de transporte deve obrigatoriamente dispor de álcool gel 70% para todos os passageiros na entrada e saída do veículo;

IV – É obrigatória a higienização de todo o ambiente interno do veículo a cada viagem, podendo ser realizada com álcool em gel, 70% (setenta por cento) ou água e sabão.

§ 6º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 3º. As medidas previstas neste decreto poderão ser revistas, caso o ritmo de contaminação pelo covid 19 apresente tendência de queda no País e no Estado do Maranhão.

Art. 4º. Permanecem vigentes todas as medidas previstas nos Decretos Municipais n.ºs. 02 e 05 de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE ABRIL DE 2020.

ISMAEL MONTEIRO COSTA

Prefeito Municipal de Central do Maranhão



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município Poder Executivo

Avenida Governadora Roseana Sarney, s/nº
Centro - Central do Maranhão

SITE

www.centraldomaranhao.ma.gov.br

ISMAEL MONTEIRO COSTA

Prefeito Municipal